



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Parecer n.º: 057/2015

Processo n.º: 183 – PEM 01/15

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica

**PARECER**

A Mesa Diretora desta Casa propõe Emenda à Lei Orgânica do Município, a qual visa alterar a redação do inciso VIII do art. 15, do § 5º do art. 62 e do art. 65, adequando a redação dos mesmos aos princípios constitucionais.

A exposição de motivos ressalta que atualmente a Lei Orgânica prevê a transmissão do cargo de Prefeito quando este se ausenta do Município por mais de 1 (um) dia. Prevê, ainda, a necessidade de autorização da Câmara quando as ausências do Prefeito forem superiores a 5 (cinco) dias. Argumenta que tais previsões conflitam com os artigos 49 e 83 da Constituição Federal e com os artigos 53 e 81 da Constituição Estadual, os quais preveem a necessidade de autorização legislativa para ausências do Chefe do Executivo superiores a 15 (quinze) dias. Conclui que a alteração proposta tem por finalidade corrigir flagrante vício de inconstitucionalidade nas disposições da Lei Orgânica local.

Analizada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 16 de junho de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta – PP  
1º Secretário

Ver. Marcos Gehlen – Tuco – PT  
Vice-Presidente

Ver. Dorivaldo da Silva  
PDT

Ver. Renato Antonio Kranz  
PMDB

Ver<sup>a</sup>. Rosemari Almeida – PP  
Suplente

ALS